



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6353, DE 08 DE ABRIL DE 1994

Constitui Grupo Especial de Trabalho, para acompanhamento das atividades de meio ambiente no Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e alicerçado no disposto nos artigos 107, incisos II e III, 108 e 109 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica constituído, no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Grupo Especial de Trabalho para promover o acompanhamento e a avaliação permanentes das atividades de meio ambiente no Estado de Rondônia, durante o exercício de 1994.

Art. 2º As conclusões e sugestões emitidas pelo Grupo Especial de Trabalho servirão como subsídios que nortearão as decisões dos titulares da SEPLAN e da SEDAM, no sentido de aperfeiçoar a política ambiental do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º O Grupo Especial de Trabalho fica assim constituído:

- I - Presidente;
- II - Equipe Técnica: 12 (doze) membros;
- III - Secretária.

Art. 4º Ficam estabelecidas gratificações, a serem pagas em 10 (dez) parcelas, durante o exercício de 1994, em datas coincidentes com o pagamento dos servidores lotados na SEPLAN.

Publicado no Diário Oficial
nº 2996 do dia 11/04/94

Publicado no Diário Oficial
nº 3007 do dia 20/04/94

Publicado
em Inteiro

GOVERNADORIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6353, DE 08 DE ABRIL

Consistirá Grupo
também, para
atividades de
Estado.

ART. 1º

Art. 1º Fica constituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, um Grupo Especial de Trabalho para promover o acompanhamento e avaliação permanentes das atividades de meio ambiente no Estado de Rondônia, durante o exercício de 1994.

Art. 2º As conclusões e sugestões emitidas pelo Grupo Especial de Trabalho servirão como subsídios para a elaboração de decisões nos âmbitos da SESPAN e da SEDAM, no sentido de aperfeiçoar a política ambiental do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º O Grupo Especial de Trabalho fica assim constituído:

- I - Presidente;
- II - Equipe Técnica; 12 (doze) membros;
- III - Secretária.

Art. 4º Fica estabelecida a seguinte composição para o Grupo Especial de Trabalho, durante o exercício de 1994, em caráter correspondente com o pagamento dos servidores lotados na SESPAN:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Parágrafo único. Os valores das parcelas referidas no "caput" deste artigo são as seguintes:

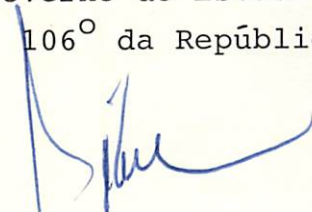
I - Presidente: 08 (oito) vezes a referência "H", classe IX, da tabela de vencimentos do Grupo ANS do Poder Executivo;

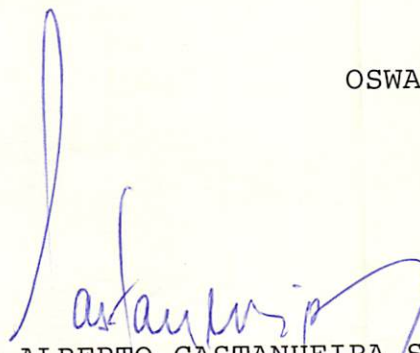
II - Membros da Equipe Técnica e Secretária: 06 (seis) vezes a referência "H", classe IX, da tabela de vencimentos do Grupo ANS do Poder Executivo.

Art. 5º Fica delegada competência ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral para nomear e exonerar os integrantes do Grupo especial de Trabalho ora criado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 1994.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia ,
em 08 de abril de 1994, 106º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil